



# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO (RQS) N° 1030, DE 2019

Informações ao Ministro de Estado da Economia.

**AUTORIA:** Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ)

**DESPACHO:** À Comissão Diretora do Senado Federal



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO Nº DE**

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Economia, Paulo Guedes, informações sobre a estimativa do impacto orçamentário e financeiro da Proposta de Emenda Constitucional 76, de 2019.

Nesses termos, requisita-se o impacto orçamentário e financeiro no âmbito dos orçamentos da União, Estados e Distrito Federal, bem assim sua respectiva memória de cálculo detalhada, decorrente da criação de um novo órgão policial autônomo, nos moldes propostos pela Proposta de Emenda Constitucional 76, de 2019, para os anos de 2020, 2021 e 2022

**JUSTIFICAÇÃO**

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 76, de 2019, do Senador Antonio Anastasia e outros, que altera a Constituição Federal, para incluir as polícias científicas no rol dos órgãos de segurança pública. Na justificação, os autores afirmam que:

SF/19271.98510-88 (LexEdit)  
|||||

- a constitucionalização da perícia criminal brasileira é condição fundamental para a modernização do sistema de segurança pública no País e requisito indispensável ao fortalecimento do Estado Democrático de Direito;

- a perícia auxilia o Poder Judiciário e traz a verdade dos fatos por meio da prova material;

- a prova pericial, baseada em métodos científicos, requer isenção, sendo desejável afastar o órgão de perícia do órgão investigador;

- há uma lacuna normativa quanto à perícia, pois não há dispositivo constitucional ou legal que regulamente os institutos de criminalística e medicina legal;

- a maioria dos Estados já possui órgão de perícia separado da polícia civil; e

- é necessária a padronização e o fortalecimento da perícia criminal.

Não existe base dados acessível aos servidores do Senado Federal que permita coligir os dados necessários ao cálculo do impacto financeiro e orçamentário da proposição em bases seguras que a ampare quanto às demandas da legislação brasileira que rege o equilíbrio fiscal. Entendemos que apenas o Ministério da Economia possui os dados detalhados de forma que permita obter uma estimativa precisa, que se adeque aos rigores das normas de disciplina fiscal supracitadas. Buscar fazer uma estimativa grosseira ou aproximada, com tal grau de imprecisão, pode condenar a PEC em tela a não superar as etapas subsequentes do processo legislativo, como sói tem ocorrido.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Economia, Paulo Guedes, informações sobre a estimativa do impacto orçamentário e financeiro da Proposta de Emenda Constitucional 76, de 2019.

---

Sala das Sessões, de de .

**Senador Arolde de Oliveira**  
**(PSD - RJ)**

|||||  
SF/19271.98510-88 (LexEdit)